

CADERNO DE ENCARGOS

**Fornecimento de Gás Natural em Regime de Mercado Livre Para os Edifícios
Sobre Gestão da DESMOR, E.M., S.A.**

Concurso Público n.º 01/2019

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

Artigo 2.º Elementos do contrato

Artigo 3.º Vigência do Contrato

Artigo 4.º Aspetos submetidos à concorrência

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário

Artigo 6.º Objeto do dever de sigilo

Artigo 7.º Prazo do dever de sigilo

Artigo 8.º Prazo para fornecimento inicial

Artigo 9.º Obrigações da entidade adjudicante | Preço contratual

Artigo 10.º Condições de pagamento

Artigo 11.º Atrasos nos pagamentos

Artigo 12.º Revisão de preços

CAPÍTULO III – MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Artigo 13.º Responsabilidade das partes

Artigo 14.º Penalidades contratuais

Artigo 15.º Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

Artigo 16.º Cessão da posição contratual pelo adjudicante

Artigo 17.º Força maior

Artigo 18.º Resolução do contrato pelo adjudicante

Artigo 19.º Mora do adjudicante

Artigo 20.º Resolução por parte do adjudicatário

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 21.º Foro competente

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º - Deveres de informação

Artigo 23.º Notificações e comunicações

Artigo 24.º Transição dos serviços objeto do contrato

Artigo 25.º Contagem dos prazos

Artigo 26.º Legislação aplicável

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público com publicidade internacional, abreviadamente designado apenas por “Contrato”, que tem por objeto o fornecimento contínuo de gás natural em regime de mercado livre aos edifícios sob gestão da DESMOR, E.M., S.A., com sede em Pá da Ribeira, Edifício do Centro de Estágios e Formação Desportiva de Rio Maior, nos termos do presente Caderno de Encargos e respetivo Anexo, da proposta adjudicada e da legislação aplicável.

Artigo 2.º

Elementos do contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e seus anexos;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do art. 61.º Código dos Contratos Públicos;

- c) Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento que a entidade adjudicante venha a prestar nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos nas alíneas b) e f) do n.º 1 e do clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Artigo 3.º

Vigência do Contrato

O contrato tem a duração de 2 (dois) anos, contado da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º

Aspetos submetidos à concorrência

No presente procedimento, o único aspeto submetido à concorrência é o preço do kwh de energia elétrica, nos termos melhor indicados no artigo 10.º do Programa do Concurso.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Artigo 5.º

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecimento contínuo de gás natural aos edifícios, objeto do presente procedimento, como identificado na sua proposta;
 - b) Obrigação de continuidade do fornecimento;
 - c) Obrigação de designar um interlocutor para apoio e informação sobre o fornecimento do serviço, indicando os respetivos contatos, telefone e correio eletrónico, devendo garantir a sua disponibilidade total.
 - d) Obrigação de disponibilizar o acesso a leituras dos contadores e outros dados de faturação relativos ao histórico de consumos de cada ponto de entrega, utilizando-se os procedimentos de segurança e proteção da informação habituais em operações semelhantes.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam

necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 6.º

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 7.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo

da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 8.º

Prazo para fornecimento inicial

O adjudicatário obriga-se a efetuar o primeiro fornecimento de gás natural até 30 dias após a assinatura do Contrato.

Artigo 9.º

Obrigações da entidade adjudicante | Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante pagará mensalmente ao adjudicatário o gás natural fornecido e efetivamente consumido no mês anterior, medido em Kwh ao valor unitário apurado por aplicação do preço constante da proposta adjudicada, resultante da fórmula e nota justificativa do preço que o adjudicatário está também obrigado a apresentar.
2. O preço da proposta será válido pelo período de 3 meses, a contar do primeiro fornecimento, obrigando-se o adjudicatário a mantê-lo neste período.
3. Findo o prazo inicial citado no n.º anterior, o preço será revisto de acordo com a mesma fórmula a apresentar pelo adjudicatário na sua proposta, nos termos do n.º 1 do presente artigo, em que as únicas variáveis apenas poderão ser - o Brent (6,0,3), media dos valores do Brent (publicados no Platts) dos seis meses

anteriores ao semestre de aplicação (em USD/bbl), a taxa de câmbio Euro/Dólar do mês de consumo, publicado pelo Banco de Portugal, e as tarifas de acesso de acordo com o Regulamento de Tarifário da ERSE, que afetem o preço de fornecimento do gás e sejam independentes do adjudicatário -.

4. O montante apurado nos termos dos números anteriores será acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
5. A fórmula de determinação do preço final por *kwh* que resultar da proposta adjudicada nos termos do número 1 supra, manter-se-á durante todo o período de vigência do contrato.
6. As unidades estabelecidas para o consumo de gás natural serão sempre os KWh.
7. Os preços consideram-se unitários líquidos, incluindo seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao serviço, nomeadamente de transporte até as instalações da entidade adjudicante, bem como inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, tais como as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 10.º

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.
2. As quantias devidas pela DESMOR, E.M., S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela empresa das respetivas faturas, de acordo com o consumo efetuado pela empresa as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas devem conter discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, dos consumos efetivamente verificados no mês anterior.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento contínuo de gás natural, objeto do contrato.
5. Em caso de discordância por parte do adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 2 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário.

Artigo 11.º

Atrasos nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas no artigo anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer

das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Artigo 12.º

Revisão de preços

A revisão de preços no presente procedimento é efetuada trimestral de acordo com a fórmula apresentada no artigo 10.º, n.º 2 do programa de procedimento, tendo em consideração as variáveis α e P_0 .

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Artigo 13.º

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Artigo 14.º



Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente em casos de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento de qualquer das obrigações assumidas no âmbito do Contrato a celebrar, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, até ao limite de 5% (cinco por cento) sobre o preço mensal do Contrato, calculados diariamente, até o completo e integral cumprimento das obrigações assumidas, a sanção prevista corresponderá ao máximo aplicável, sendo que, no caso concreto, será apreciada em função da culpa do fornecedor.
2. A entidade adjudicante pode aplicar ao fornecedor uma penalidade pecuniária no montante de € 20,00 (vinte euros), calculada por cada hora nos seguintes casos:
 - a) Atraso superior a um dia útil em qualquer comunicação a que o fornecedor esteja obrigado nos termos do presente Caderno de Encargos e do Contrato a celebrar;
 - b) Demora superior a três dias úteis na resposta às solicitações da entidade adjudicante.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do total do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas relativamente às obrigações cujo incumprimento tenha determinado a resolução do contrato.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
7. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 15.º

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização do adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário, nos termos do Programa do Concurso.
3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos referidos no número anterior relativos ao potencial cessionário.
4. O adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

Artigo 16.º

Cessão da posição contratual pelo adjudicante

1. A cessão da posição contratual pelo adjudicante depende de autorização do adjudicatário, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações do potencial cessionário ou a diminuição das garantias do adjudicatário.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 e no n.º 4 da cláusula anterior.

Artigo 17.º

Força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, furacões, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

7. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
8. Caso a impossibilidade de execução do Contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 5 (cinco) dias, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 18.º

Resolução do contrato pelo adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato;
2. O direito de resolução do Contrato referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração.

Artigo 19.º

Mora do adjudicante

No caso de mora da entidade adjudicante, o adjudicatário apenas dispõe da faculdade de exigir juros de mora a título de indemnização, nos termos do artigo 434.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o Contrato quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual total, excluindo juros.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 21.º

Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio entre as partes emergente do Contrato o Tribunal competente é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Deveres de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Artigo 23.º

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual, ou para o correio eletrónico ou número de telecópia de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contato das partes indicados no Contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.

Artigo 24.º

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato sem a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Artigo 25.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 26.º

Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290º A do CCP, no contrato celebrado entre as partes será indicado o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º

Legislação aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos, e a sua execução deve de obedecer às condições estabelecidas na

legislação aplicável ao setor do gás natural, bem como nos regulamentos emitidos pela entidade reguladora do setor.



ANEXO I**DADOS DO LOCAL E PERFIL DE CONSUMOS****• CUI:**

Ponto de consumo	CUI	Morada
Piscina 25 metros	PT1602000001113764RT	Estrada das Marinhas, Rio Maior, 2040-133 Rio Maior
Piscina 50 metros (Olímpica)	PT1602000001121686TX	Estrada das Marinhas, Rio Maior, 2040-133 Rio Maior
Centro de Estágios	PT1602000001054564AW	Pá da Ribeira, Rio Maior, 2040-227 Rio Maior
Pavilhão Gimnodesportivo	PT1602000001065474VX	Pá da Ribeira, Rio Maior, 2040-227 Rio Maior
Estádio Municipal	PT1602000001140146KR	Av. Dr. Mário Soares, Rio Maior – 2040-413 Rio Maior
Sala de Judo (Estádio Municipal)	PT1602000001134608XY	Av. Dr. Mário Soares, Rio Maior – 2040-413 Rio Maior

• Consumo Anual (estimado para 12 meses) KWh: 3.375.567 (2018)

• Tarifa de Acesso prevista:

Baixa Pressão, Leitura diária, Consumo > 100.000m³/ano – Piscinas de 50m e 25m;

Baixa Pressão, Leitura mensal, Consumo entre 10.000 – 100.000 m³/ano (Centro Estágio, Estádio);

Escalão 4 (Sala de Judo, Pav. Gimno.).



- Quantidade máxima prevista KWh/dia:

Ponto de consumo	Quantidade prevista Leitura diária
Piscina 25m	6588
Piscina 50m	11466
Centro de Estágios	0
Pav. Gimno.	0
Estádio	0
Sala de Judo	0

- O perfil de consumo da entidade adjudicante é o seguinte (dados de 2018):

	Instalações (valores em m ³)						Total em m ³	Total em kwh
	Piscina 25m	Piscina 50m	Centro Estágios	Pav. Gimno.	Estádio	Sala de Judo		
Total ano 2018	96.520	111.963	60.131	1.950	8.538	4.559	283.661	3.375.567

*Admitindo que, 1m³ = 11,9kwh

De acordo com a média de referência do Regulamento da Entidade Reguladora

